

Of. Circ. 04 - 06/02/07 - Governador
Of. Circ. 04 - 06/02/07 - todos demais



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 60/2007 016/07
Campo Mourão, 22/02/07 Horas 13:35

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

02/02/2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>02/02/07</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **SENHOR ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA – GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**, solicitando que seja regulamentada a Defensoria Pública do Paraná, bem como à **EXCELENTÍSSIMA JUÍZA CYNTIA OKAMOTO GUSHI - VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO**, ao **SENHOR SILAS DOS SANTOS JUNIOR - DIRETOR DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, ao **SENHOR DOUTOR JAIR FELIPES - PRESIDENTE DA OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – SUBSEÇÃO DE CAMPO MOURÃO**, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JULIANO ALBINO MANICA - JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E 31ª ZONA ELEITORAL E DIRETOR DO FÓRUM DE CAMPO MOURÃO**, ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

MACEDO - JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE CAMPO MOURÃO, à SENHORA DOUTORA ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO – PROMOTORA DA 2ª VARA CÍVEL, ao SENHOR DOUTOR SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO – PROMOTOR DA 1ª VARA CRIMINAL, à SENHORA DOUTORA CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO - PROMOTORA DA JUSTIÇA DA VARA DA FAMÍLIA, ao PRESIDENTE CELSO GUIMARÃES DO VALE - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, para que apóiem a idéia e solicitem a realização de concursos públicos para suprir a falta de profissionais para atuarem na área da defensoria pública em nosso Estado.

JUSTIFICATIVA:

Tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual, garantem os direitos individuais e coletivos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, cabendo à União, Estados e Municípios promover, através dos órgãos específicos, a defesa dos cidadãos comprovadamente carentes. No Estado do Paraná, a Defensoria Pública é: um Órgão do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e que foi instituída pela Lei Complementar nº 55, de 04 de fevereiro de 1991.

Tem por objetivo orientar, defender e proteger os direitos das pessoas que não têm condições de pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (com base na Lei 1060/50 de Assistência Judiciária).

No entanto, o Estado está deixando de cumprir a obrigação constitucional de prestar assistência jurídica à população carente, porque a estrutura atualmente existente conta com número insuficiente de advogados para atender todo o Paraná. Para que consiga atender à demanda é preciso não apenas regulamentar a Defensoria Pública do Estado como também realizar mais concursos na área para a contratação de pessoal qualificado.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

3

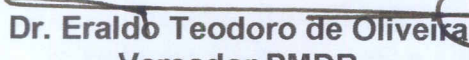
QUANTO A EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 113/92

Isto porque a Defensoria Pública serve para defender na Justiça Estadual todas as pessoas que não tenham condições econômicas para contratar advogado e pagar as despesas de um processo. Ela serve tanto para quem deseja entrar com uma ação na Justiça Estadual quanto para quem precisa se defender de uma ação na Justiça Estadual. Desta forma, a Defensoria atende a qualquer tipo de ação judicial nas áreas de: - **FAMÍLIA**: pensão alimentícia, separação, divórcio, união estável, regulamentação de visitas para filho, investigação de paternidade (DNA), tutela, curatela, guarda de menores, adoção, etc.; - **CÍVEL**: problemas com vizinhos, regularização de imóveis, condomínios, aluguel, despejo, defesa do consumidor, indenizações, problemas de posse, inventários, alvarás, etc.; - **CRIMINAL**: defesa dos acusados em processo criminal e acompanhamento do cumprimento da pena de quem foi condenado; - **FAZENDA PÚBLICA**: fornecimento de medicamentos, fornecimento de educação, indenizações contra o estado ou município, problemas com concursos públicos do estado e do município, Previdência Social do estado ou do município, multas, DETRAN, problemas com cobrança de impostos e taxas, etc.

A Defensoria Pública também serve para quem não tem recursos financeiros para obter segunda via de documentos, realizar escrituras de imóveis e outros atos feitos em Cartório, por exemplo: - Segunda via de certidão de nascimento, casamento ou óbito ainda que seja de outro Estado, carteira de identidade; - Certidão dos Distribuidores Criminais (NADA CONSTA) para admissão em emprego; - Elaboração de escrituras e testamentos, realização de averbações, etc. Além disso, a Defensoria Pública também dá assistência para pessoas carentes de recursos na elaboração de contratos.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 19 de janeiro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

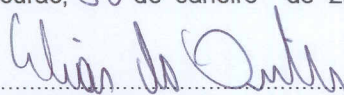
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Janeiro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

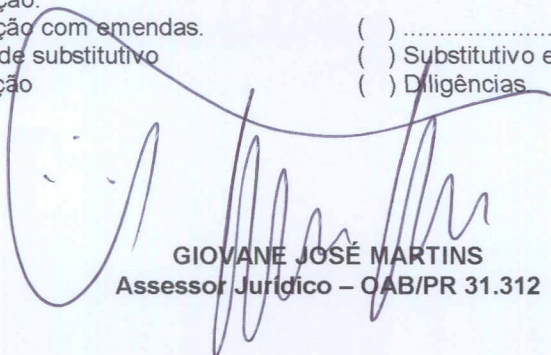
() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>60</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - () Verificação de Prejudicialidade.
 - () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - () Inconstitucional por ferir:.....
 - () Inorgânico por ferir:.....
 - () Ilegal por ferir:.....
 - () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - () Parecer Jurídico em anexo.
 - () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
 - () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA,
- Parecer prolatado em 31/10/2007.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – CAB/PR 31.312